

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – AGERBARRA**

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 08/2025**

Dispõe sobre a fixação do valor mínimo da Taxa de Fiscalização a ser prevista nos convênios firmados entre a AGERBARRA e os municípios, relativos à regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARRA DO GARÇAS – AGER BARRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas na Lei complementar nº 195/2016 e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007, que trata da regulação dos serviços públicos de saneamento básico, e a necessidade de garantir a sustentabilidade das atividades de regulação e fiscalização exercidas pela agência reguladora;

**CONSIDERANDO** a crescente demanda técnica, administrativa e operacional exigida na regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar os recursos necessários ao desempenho eficiente e independente da função reguladora, em conformidade com os princípios da modicidade tarifária, eficiência e autonomia técnica e decisória;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A partir da publicação desta Resolução, todos os **novos convênios de cooperação firmados entre a AGER BARRA e os municípios**, que tenham por objeto a **regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário**, deverão prever cláusula de repasse mensal, pela concessionária ou entidade responsável pela prestação do serviço, a título de **Taxa de Fiscalização**.

**Art. 2º** O valor da Taxa de Fiscalização de que trata o artigo anterior **não poderá ser inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais**, por município conveniado.

**Art. 3º** O valor mínimo estipulado nesta Resolução poderá ser revisto anualmente pela Diretoria Colegiada, considerando os critérios técnicos, econômicos e a atualização monetária.

**Art. 4º** Esta Resolução não se aplica aos convênios vigentes na data de sua publicação, os quais permanecem regidos pelas cláusulas anteriormente pactuadas, salvo se houver aditamento contratual que justifique nova pactuação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

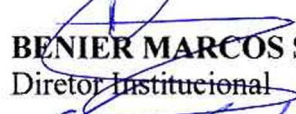


Barra do Garças – MT, 21 de Maio de 2025



**CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

Diretor Presidente



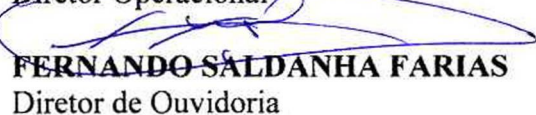
**BENIER MARCOS SILVA**

Diretor Institucional



**EDSON GONÇALVES MOREIRA**

Diretor Operacional



**FERNANDO SALDANHA FARIAS**

Diretor de Ouvidoria



66 3401-9555

Travessa 13 de junho, nº 82, Setor Sul II - Barra do Garças MT

AGERBARRA



Ano 14 N° 3612

Divulgação terça-feira, 20 de maio de 2025

Página 47

Publicação quarta-feira, 21 de maio de 2025

Diretor Operacional  
**FERNANDO SALDANHA FARIAS**  
Diretor de Ouvidoria

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA N° 08/2025**

Dispõe sobre a fixação do valor mínimo da Taxa de Fiscalização a ser prevista nos convênios firmados entre a AGERBARRA e os municípios, relativos à regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARRA DO GARÇAS – AGER BARRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas na Lei complementar nº 195/2016 e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007, que trata da regulação dos serviços públicos de saneamento básico, e a necessidade de garantir a sustentabilidade das atividades de regulação e fiscalização exercidas pela agência reguladora;

CONSIDERANDO a crescente demanda técnica, administrativa e operacional exigida na regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a importância de assegurar os recursos necessários ao desempenho eficiente e independente da função reguladora, em conformidade com os princípios da modicidade tarifária, eficiência e autonomia técnica e decisória;

**RESOLVE:**

Art. 1º A partir da publicação desta Resolução, todos os novos convênios de cooperação firmados entre a AGER BARRA e os municípios, que tenham por objeto a regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deverão prever cláusula de repasse mensal, pela concessionária ou entidade responsável pela prestação do serviço, a título de Taxa de Fiscalização.

Art. 2º O valor da Taxa de Fiscalização de que trata o artigo anterior não poderá ser inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, por município conveniado.

Art. 3º O valor mínimo estipulado nesta Resolução poderá ser revisto anualmente pela Diretoria Colegiada, considerando os critérios técnicos, econômicos e a atualização monetária.

Art. 4º Esta Resolução não se aplica aos convênios vigentes na data de sua publicação, os quais permanecem regidos pelas cláusulas anteriormente pactuadas, salvo se houver aditamento contratual que justifique nova pactuação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças – MT, 21 de Maio de 2025

**CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente

**BENIER MARCOS SILVA**  
Diretor Institucional

**EDSON GONÇALVES MOREIRA**  
Diretor Operacional

**FERNANDO SALDANHA FARIAS**  
Diretor de Ouvidoria

---

### **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

---

#### **LICITAÇÃO**

---

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA (ART. 72, INCISO VIII, DA LEI 14.133/21) - INEXIGIBILIDADE**

ASSUNTO: autorização de Abertura de Processo Administrativo para contratação de empresa de telecomunicação para fornecimento de plano mensal de telefonia móvel para atender as necessidades das Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT.

Requer, pelas razões que menciona, autorização para abertura de processo para contratação de empresa de telecomunicação para fornecimento de plano mensal de telefonia móvel para atender as necessidades das Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT.

Por todas razões, diante das justificativas apresentadas e posição jurídica pela legalidade do procedimento, AUTORIZO a abertura de processo licitatório com a condução efetiva de todas as fases.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 19 de maio de 20225

**CELSON BARROS**  
Presidente da Câmara

---

### **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE**